CONTRATO Nº 115/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.178/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E/OU REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA EM MÚLTIPLAS SITUAÇÕES, DE FORMA COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES OFERECIDAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, A SEREM REMUNERADOS DE ACORDO COM A TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE ÀS DESPESAS DE ATENDIMENTOS DE "AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", CONSTANTES NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIA/SUS) NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO COMO CONTRATADA FUNDAÇÃO ESCOLA CHRISFAPI

O **MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, Piripiri - PI, inscrito no CNPJ nº 10.479.981/0001-55, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde e Gestor do referido Fundo, Sr. Guilherme Antônio Lopes de Oliveira, portador do CPF nº 038.976.323-67, RG sob nº 3.007.721 - SSP-PI, doravante denominado CONTRATANTE e, a Pessoa Jurídica **FUNDAÇÃO ESCOLA CHRISFAPI, com CNPJ nº 23.075.064/0001-57**, com sede sito na Rua Acelino Resende, 132 – Fonte dos Matos -, centro da cidade de Piripiri - PI – CEP: 64.260-000, neste ato legalmente representada pela Sr.ª. Maria do Carmo Amaral Brito, brasileiro, RG n° 225.116 SSP/PI, CPF n° 182.872.713-04, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Inexigibilidade conforme o **Processo Licitatório de Credenciamento nº 05/2024** e pelas condições que estipulam a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	CBO/ PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	QUANT. DE PROCED. POR PACIENTE/MÊS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 6,35	70	R$ 444,5	R$ 5.334,00
2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 4,67	70	R$ 326,9	R$ 3.922,80
3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 6,35	70	R$ 444,5	R$ 5.334,00

4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 4,67	70	R$ 326,9	R$ 3.922,80
5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIO-VASCULAR	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 4,67	70	R$ 326,9	R$ 3.922,80
6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 6,35	70	R$ 444,5	R$ 5.334,00
7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 4,67	70	R$ 326,9	R$ 3.922,80
8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELÉTICAS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 6,35	Ilimitado por paciente/mês a depender da necessidade	--------	
9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 6,35	70	R$ 444,5	R$ 5.334,00
10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 4,67	70	R$ 326,9	R$ 3.922,80
11	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 4,67	70	R$ 326,9	R$ 3.922,80
12	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 6,35	70	R$ 444,5	R$ 5.334,00

	CINETICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTEMICAS					
13	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO-MOTOR	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 4,67	70	R$ 326,9	R$ 3.922,80
14	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 6,35	70	R$ 444,5	R$ 5.334,00
15	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE PRE/POS OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 6,35	70	R$ 444,5	R$ 5.334,00
16	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	223605 – Fisioterapeuta geral	Valor da SIGTAP R$ 4,67	70	R$ 326,9	R$ 3.922,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é de contratação de empresa especializada para prestadora de serviços assistenciais de média complexidade para atendimento, acompanhamento e/ou reabilitação fisioterápica em múltiplas situações, de forma complementar às atividades oferecidas pelo Sistema Único de Saúde do Município, a serem remunerados de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, do Ministério da Saúde, com recursos do município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, referente às despesas de atendimentos de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) no município de Piripiri

1.2 O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme lote (s) específico (s) de procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor estimado para a contratação do presente é de R$ 68.720,40 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos) global.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E MATERIAL

3.1 O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021

3.2 Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

3.3 A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
3.4 O serviço também é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
5.2 Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5.4 Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente à garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
5.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
5.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente à garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
5.7 Acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;
5.8 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Contratante, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;
5.9 Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
5.10 Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
5.11 A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.
5.12 A CONTRATANTE pagará em parcela mensal à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS, para a produção dos serviços ora contratados, onerando o Fundo Municipal de Saúde de Piripiri-PI, no teto limite do valor estipulado no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale- transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
6.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
6.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
6.4 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
6.5 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
6.6 Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária
6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
6.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo

empregatício com a CONTRATANTE;
6.9 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
6.10 Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela justiça do trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à contratante cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
6.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
6.12 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
6.13 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.3 Os serviços deste contrato serão executados pela CONTRATADA, situada à FUNDAÇÃO ESCOLA CHRISFAPI, com CNPJ nº 23.075.064/0001-57, com sede sito na Rua Acelino Resende, 132 – Fonte dos Matos -, centro da cidade de Piripiri - PI – CEP: 64.260-000, neste ato legalmente representada pela Sr.ª. Maria do Carmo Amaral Brito, brasileiro, RG nº 225.116 SSP/PI, CPF nº 182.872.713-04

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
9.2 A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
9.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
b) Cópia legível do empenho;
c) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.
d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) Cópias do Contrato e Aditivos (quando houver).
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.6 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo Contratual sujeitará o infrator às penalidades previstas

na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo de outras responsabilidades civil e criminal e daquelas estabelecidas no Processo de Credenciamento.

10.2 No caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções previstas na da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades

10.2.1 Advertência Escrita – quando for constatada irregularidade de menor gravidade que não concorra em prejuízo a SESAM – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2.2 - Descredenciamento:

a) quando reiteradamente for advertido pelo mesmo fato, quanto a irregularidades de menor gravidade que não concorra em prejuízo a FUNEC, sem a necessária adoção de medidas preventivas para eliminar as causas da conduta insatisfatória ou ainda, a não adoção das medidas corretivas determinadas na advertência escrita;

b) quando descumprir Cláusula deste Termo contratual com prejuízo a FUNEC;

c) quando deixar de cumprir as obrigações assumidas em decorrência de falta grave dolosa ou revestida de má-fé; e,

d) quando constatado a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

11.1 Sem prejuízo do constante do estabelecido Lei.14.133/2021, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da FUNEC em decorrência da comprovação do descumprimento, parcial ou total, do estabelecido neste Instrumento e no Processo de Credenciamento

11.1.1 - A rescisão deste Termo Contratual implicará no descredenciamento da empresa, o que poderá ocorrer, ainda, quando:

a) Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou operacional da CONTRATADA, ou que reduza sua capacidade de cumprir e atender às exigências estabelecidas no Processo de Credenciamento;

c) Não observância de quaisquer das vedações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020700 – FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COM. AMB. E HOSPITALAR 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos no normativo legal supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

15.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
16.2 A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É competente o foro da cidade de Piripiri - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piripiri, Piauí, 18 de JUNHO de 2024

Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.479.981/0001-55
GUILHERME ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI
PORTARIA N° 209/2024
-
CONTRATANTE

Maria do Carmo Amaral Brito

FUNDAÇÃO ESCOLA CHRISFAPI
CNPJ N° 24.975.806/0001-63
Maria do Carmo Amaral Brito
CPF n° 182.872.713-04
Representante Legal
CONTRATADA

Guilherme da Silva Lima
Nome:
CPF: 006.956.333-09

TESTEMUNHAS:
Monalisa de Castro Cordeiro
Nome:
CPF: 060.530.383-67